



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2146, de 26 de abril de 2023

Institui o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público desta Secretaria de Estado da Educação.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o inciso III do art. 56.º da Lei n.º 20.491, de 25 de junho de 2019;

Considerando o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021, que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013* e atualizações - *Internal Control - Integrated Framework - ICIF*; e

Considerando o Decreto estadual n.º 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado, bem como os modelos de boas práticas gerenciais voltados à implementação do Programa de Compliance Público, e tendo em vista a documentação constante no Processo n.º 202300006041561, resolve:

Art. 1.º Instituir o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público, que atuará, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação de Goiás - Seduc/GO, com a seguinte composição:

- I - Secretário(a) de Estado da Educação de Goiás;
- II - Secretário(a)-Adjunto(a);
- III - Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a);
- IV - Diretor(a) da Política Educacional;
- V - Diretor(a) Pedagógico(a);
- VI - Chefe da Procuradoria Setorial;
- VII - Chefe da Corregedoria Setorial;
- VIII - Chefe de Gabinete;
- IX - Chefe da Comunicação Setorial;
- X - Gerente da Secretaria-Geral;
- XI - Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
- XII - Superintendente de Gestão Administrativa;
- XIII - Superintendente de Planejamento e Finanças;
- XIV - Superintendente de Tecnologia;
- XV - Superintendente de Infraestrutura;
- XVI - Gerente da Ouvidoria Setorial; e
- XVII - Coordenador(a) do Escritório de Compliance Público da Secretaria de Estado da Educação de Goiás.

§ 1.º O Comitê Setorial do Programa de Compliance Público, denominado Comitê Setorial, será presidido pelo(a) Secretário(a) de Estado da Educação de Goiás e, na ausência, pelo(a) Secretário(a)-Adjunto(a).

§ 2.º Caberá ao(à) Gerente da Secretaria-Geral secretariar as reuniões do Comitê Setorial, registrando, em ata, as respectivas pautas e deliberações.

§ 3.º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Seduc/GO para participarem das reuniões.

§ 4.º O(A) Assessor(a) de Controle Interno/Consultor(a) da Controladoria-Geral do Estado de Goiás -

CGE/GO, instituído(a) por meio do parágrafo único do art. 17 da Lei estadual n.º 20.491/2019, fará a integração institucional entre a Seduc/GO e a CGE/GO, bem como a consultoria para implantação do Programa. O(A) Assessor(a)/Consultor(a) poderá participar das reuniões do Comitê Setorial de Compliance em caráter consultivo, o que não lhe confere poder de voto.

§ 5.º O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% (cinquenta por cento) dos integrantes, com participação obrigatória do(a) presidente ou substituto(a).

§ 6.º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do(a) presidente será qualificado.

§ 7.º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 8.º O Comitê Setorial se reunirá bimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer um dos membros e/ou pelo(a) Assessor(a)/Consultor(a) de Controle Interno.

§ 9.º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2.º O Comitê Setorial é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e será regido por esta Portaria.

Art. 3.º O Comitê Setorial zelarà pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público:

I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes ao padrões de ética e conduta;

II - fomento à transparência;

III - responsabilização; e

IV - gestão de riscos.

Art. 4.º Compete ao Comitê Setorial:

I - fomentar as práticas de gestão de riscos;

II - definir o escopo da gestão de riscos;

III - indicar os(as) proprietários(as) de riscos;

IV - designar os(as) servidores(as) que comporão a Secretaria Executiva;

V - acompanhar, de forma sistemática e periódica, a gestão de riscos do escopo delineado, a fim de garantir a eficácia e o cumprimento aos objetivos;

VI - realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;

VII - aprovar o plano de ação anual para expansão da gestão de riscos;

VIII - definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da pasta;

IX - aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;

X - monitorar o cumprimento à Política de Gestão de Riscos;

XI - revisar a Política de Gestão de Riscos;

XII - monitorar os indicadores-chaves dos riscos estratégicos;

XIII - estimular a cultura de gestão de riscos;

XIV - acompanhar o cumprimento às decisões;

XV - definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado da instituição;

XVI - acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público;

XVII - assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;

XVIII - revisar, periodicamente, os riscos identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando a fornecer direção clara acerca do gerenciamento de riscos; e

XIX - estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados.

Art. 5.º Compete ao(à) Presidente do Comitê Setorial:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê

Setorial;

II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria; e

IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6.º O Escritório de Compliance Público da Secretaria de Estado da Educação de Goiás terá competências e atribuições especificadas em portaria.

Art. 7.º Para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, foi firmado o Termo de Compromisso entre esta Pasta, a Procuradoria-Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, em 15 de março de 2019, constante no Processo n.º 201911867000587, que estabelece as obrigações de cada pasta.

Art. 8.º Revogar a Portaria n.º 0301/2021 - SEDUC, de 28 de janeiro de 2021, deste Órgão.

Art. 9.º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prof.ª APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 28/04/2023, às 16:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **47086759** e o código CRC **87A2FABC**.

Gerência da Secretaria-Geral

Quinta Avenida, Quadra 71, n.º 212, Setor Leste Vila Nova, CEP 74643-030, Goiânia/GO

E-mail: secretariageral@seduc.go.gov.br

Ju



Referência:
Processo nº 202300006041561

SEI 47086759